



DECRETO Nº 452/2020

000026

Cidade Ocidental-GO, 27 de agosto de 2020.

“ CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DOS BENEFICIÁRIOS: RODRIGO MATEUS DA SILVA E ANGELICA MATEUS DA SILVA, FILHOS DO EX-SERVIDOR MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do artigo 46 e 48, da Lei 1.028/2016 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental,

DECRETA:

Art. 1º – Conceder Pensão por Morte em favor da Sra. RODRIGO MATEUS DA SILVA, CPF Nº 087.981.361-00 E ANGELICA MATEUS DA SILVA CPF Nº 710.991.331-73, filhos do ex-servidor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CPF 911.981.001-68, ocupante do cargo de GARI, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:

Última Remuneração	R\$ 1.425,19
RODRIGO MATEUS DA SILVA (50%)	R\$ 712,60
ANGELICA MATEUS DA SILVA (50%)	R\$ 712,59
Proventos de Pensão Por Morte	R\$ 1.425,19

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 27 / 08 / 2020
Jacinta Rodrigo 048116
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
27 / 08 / 2020
Bila 95000
Assinatura Matrícula



000027

Parágrafo Único – Cessará o benefício em favor do beneficiário RODRIGO MATEUS DA SILVA em 01/12/2024, data em que completara 21 (vinte e um) anos de idade, e para beneficiaria ANGELICA MATEUS DA SILVA em 07/09/2021, data em que completara 21 (vinte e um) anos de idade.

Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do mesmo artigo, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.028, de 26 de dezembro de 2016 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 09/08/2020 (data do óbito).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental